



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

Contrato 01/2026 /METROBUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E DANTAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia - GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis - GO., e

CONTRATADA:

DANTAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede a Rua Paulo Afonso, Nº 1074, Quadra 05, Lote 06, Setor São Francisco, CEP: 74.455-200, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº. 30.199.011/0001-03, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.844.170-9; fone (62) 99940-7146, e-mail: dantasdistribuicao.vendas@gmail.com, doravante denominada apenas CONTRATADA, legalmente representada por seu sócio administrador, Sr. LEANDRO ALVES DANTAS, portador do RG 4368061 Órgão expedidor SSP-GO e do CPF nº 974.387.581-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO.;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202500005018791 - SISLOG 114.879 _ Pregão Eletrônico nº. 66/2025; Proposta de preços apresentada em 01/12/2025 e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus atualizado em 12/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023 nos termos do art.40 da Lei nº.13.303/2016, e subsidiariamente as demais leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **CHAVES, SOQUETES E OUTROS PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE FROTA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

Fornecedor: 2775 - DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.				Código Licitação: 062778		Lote 1	
Pregão Eletrônico: 0066/2025				Processo: 202500005018791			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
60	10420	CATRACA REVERSIVEL 1/2 EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PC	210,00	10	2.100,00
56	12092	JOGO DE CHAVE L PERFIL TORK LONGAS T.6 ATE 60 - GEDORE-024622	SATA	JOG	790,00	8	6.320,00
57	14973	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE FORJADO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	98,00	10	980,00
48	15388	CHAVE DE FENDA DE 1/8 X 5" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
49	15389	CHAVE DE FENDA DE 1/4 X 8" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
50	15392	CHAVE DE FENDA 5/16 X 10" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
51	15393	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 3/16 X 6" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
52	15394	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 1/8 X 5" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
53	15395	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 1/4 X 8" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
54	15396	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 5/16X10" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
36	15399	CHAVE COMBINADA DE 6MM - EM AÇO CROMO VANADIUM(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	42,00	2	84,00
37	15400	CHAVE COMBINADA DE 7MM - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	42,00	2	84,00
10	15403	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 10MM X 1/2" EM AÇO CROMO VANADIO - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
11	15404	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 11MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
12	15405	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 12MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
13	15406	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 13MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
14	15407	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 14MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
15	15408	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 15MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
16	15409	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 16MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
17	15410	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 17MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	2	70,00
18	15411	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 18MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	40,00	2	80,00
19	15412	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 19MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	40,00	2	80,00
20	15413	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 20MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	40,00	2	80,00
21	15414	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 22MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	40,00	2	80,00

22	15415	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 24MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	1	45,00
23	15416	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 26MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	4	180,00
24	15417	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 28MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	1	45,00
28	15430	CHAVE CANHÃO 7MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	42,00	2	84,00
29	15431	CHAVE CANHÃO 8MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	42,00	2	84,00
30	15432	CHAVE CANHÃO 9MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	42,00	2	84,00
67	15433	CHAVE CANHÃO 10MM - EM AÇO CROMO VANADIO (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	20	900,00
68	16388	ALICATE BICO DE PAPAGAIO 10" POLEGADAS (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UNI	105,00	20	2.100,00
5	18123	SOQUETE SEXTAVADO 27 mm 3/4 EM AÇO CROMO VANADIUM (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	89,00	2	178,00
25	18598	CHAVE SOQUETE DE IMPACTO 24mm X 1/2", ALONGADA, SEXTAVADA E, REFORÇADA (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UND	135,00	1	135,00
64	2026	MANDRIL P/ FURADEIRA 1.5 - 13mm CAP ENCAIXE P/ BROCA DE 1/4 - ROHM, BOSCH OU MELHOR QUALIDADE	BOSCH	PEC	110,00	8	880,00
6	21139	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 3/8" P/ CATRACA 1/2" - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	2	90,00
1	21140	CHAVE SOQUETE 7MM 1/2" EM AÇO SEXTAVADO - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
4	21142	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 32MM 3/4" - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	98,00	2	196,00
69	21152	CHAVE TORX T45 - EM AÇO CROMO VANADIO (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	65,00	2	130,00
74	21304	ALICATE BICO MEIA CANA 5" (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	50,00	20	1.000,00
70	21305	CHAVE FIXA 16x17mm EM AÇO CROMO VANADIO (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	20	900,00
7	21309	CHAVE SOQUETE TORX T30 ENCAIXE 1/2" - (KING TONY, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	60,00	2	120,00
8	21310	CHAVE SOQUETE TORX T40 ENCAIXE 1/2" - (KING TONY, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	81,00	2	162,00
9	21311	CHAVE SOQUETE TORX T50 ENCAIXE 1/2" - (KING TONY, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	65,00	2	130,00
77	22016	ESCOVA DE AÇO CIRCULAR 6x1" - (ROCASTE, OSBORN OU MELHOR QUALIDADE)	ROCASTE	UN	100,00	5	500,00
76	228	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 8MM(DORMER OU TWILL, SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	SKF	PÇ	17,64	10	176,40
61	2887	MORSA PROFISSIONAL Nº 8 - SCHULZ, METALSUL, MARCON OU MELHOR QUALIDADE	METAUSUL	UN	790,00	3	2.370,00
44	3525	CHAVE FIXA 6 x 7MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	35,00	2	70,00
45	3526	CHAVE FIXA 8X9MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	45,00	2	90,00
46	3528	CHAVE FIXA 12 X13MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	30,00	2	60,00

47	3531	CHAVE FIXA 18 X 19MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	35,00	2	70,00
26	3573	SOQUETE 10MM X 1/2" - SEXTAVADO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)MELHOR QUALIDADE	SATA	PEC	35,00	4	140,00
62	3580	TRENA DE 5 METROS COM TRAVA - STARRET, DeWALT OU MELHORQUALIDADE	STARRET	PEC	60,00	20	1.200,00
71	3592	SOQUETE SEXTAVADO 17MM X 1/2" EM AÇO CROMO VANADIO (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	35,00	20	700,00
58	3602	ALICATE UNIVERSAL DE 8" CABO ISOLADO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	89,00	12	1.068,00
38	3692	CHAVE COMBINADA 27MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	135,00	2	270,00
39	3693	CHAVE COMBINADA 12MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	45,00	2	90,00
40	3696	CHAVE COMBINADA 8MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	45,00	2	90,00
41	3708	CHAVE COMBINADA 10MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	45,00	2	90,00
65	4473	MANDRIL PARA FURADEIRA BOSCH - BROCA DE 1,5-13MM - ENCAIXE DE 1/2" - BOSCH, ROHM OU MELHOR QUALIDADE	BOSCH	PEC	120,00	8	960,00
72	4834	SOQUETE ESTRIADO 36MM X 3/4" - EM AÇO CROMO VANADIO (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	100,00	20	2.000,00
3	4888	SOQUETE SEXTAVADO 30MM X 3/4 - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	89,00	2	178,00
27	5706	CHAVE FIXA 25 X 28MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	85,00	1	85,00
63	6616	ALICATE ESPECIAL PARA CLIPAR TERMINAL ELÉTRICO 3/16 (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	900,00	6	5.400,00
42	6800	CHAVE COMBINADA 3/8" EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	45,00	2	90,00
2	6808	SOQUETE 25MM 1/2" - ESTRIADO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	52,00	2	104,00
43	6810	CHAVE COMBINADA 15MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	50,00	2	100,00
31	6993	CHAVE ALLEN 7 EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	35,00	2	70,00
32	7191	CHAVE ALLEN 3 MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PÇ	35,00	2	70,00
75	7232	TORQUIMETRO AJUSTAVEL DE ESTALO 2008 DE 25 A 135 NM - ENCAIXE 1/2"(RAVEN)	RAVEN	PEC	1.100,00	1	1.100,00
33	7578	CHAVE ALLEN LONGA 5MM SEXTAVADA EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	35,00	2	70,00
73	7782	SOQUETE SEXTAVADO 32MM X 1/2 - EM AÇO CROMO VANADIO - (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	80,00	20	1.600,00
34	8243	CHAVE ALLEN 8 mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEÇ	35,00	2	70,00
66	9172	MANDRIL P/ FURADEIRA 1.5 - 10mm CAP ENCAIXE 3/8 X 24 KK - PUMA, ROHM, DEWALT, BOSCH, OU MELHOR QUALIDADE	PUMA	PC	130,00	8	1.040,00
35	9753	CHAVE ALLEN 4 mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEÇ	35,00	2	70,00
59	9862	ALICATE UNIVERSAL 8280-8 FORJADO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	102,00	10	1.020,00
55	9866	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6. EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	10	300,00

		(BETTER OR BETTER QUALITY)						
								39.682,40

Fornecedor: 2775 - DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.				Código Licitação: 062777 Lote 2			
Pregão Eletrônico: 0066/2025				Processo: 202500005018791			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Estimado
					Realizado		Realizado
1	15402	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 8MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	112,00	2	224,00
3	15439	CHAVE COMBINADA 18 MM EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	95,00	2	190,00
13	16922	CHAVE FREZADA 12 x 13MM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	89,00	2	178,00
14	16923	CHAVE FREZADA 14 x 15MM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	89,00	2	178,00
15	16925	CHAVE FREZADA 16X17MM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PÇ	89,00	2	178,00
33	18115	SOQUETE TORX FÊMEA E 20 ENCAIXE 1/2 - (GEDORE CROMO VANADIO,BELZER, OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	UND	222,00	20	4.440,00
2	18193	SOQUETE ESTRIADO 3/4 27MM (GEDORE CROMO VANADIO,BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	SATA	PÇ	85,00	2	170,00
30	21141	CHAVE SOQUETE 9MM 1/2" EM AÇO SEXTAVADO - EM AÇO CROMO VANADIO (SATA,BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	45,00	20	900,00
20	2353	EXTENSAO 1/2 LONGA PARA CATRACA (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	320,00	2	640,00
11	3527	CHAVE FIXA 10 x 11MM EM AÇO CROMO VANADIO - GEDORE, BELZER, SATA OU MELHOR QUALIDADE	SATA	PEC	58,00	2	116,00
12	3529	CHAVE FIXA 14 X15MM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	50,00	2	100,00
16	3539	CHAVE FREZADA 10X11MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	89,00	2	178,00
27	3581	CAIXA P/ FERRAMENTA 50CM TIPO SANFONADA - 5 COMPARTIMENTOS - GEDORE, FERCAR, EDA OU MELHOR QUALIDADE	EDA	PEC	480,00	15	7.200,00
21	3586	EXTENSAO 1/2 CURTA PARA CATRACA (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	320,00	2	640,00
26	3596	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 1/2 MODELO SUECO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	240,00	6	1.440,00
4	3687	CHAVE COMBINADA 9 MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	75,00	2	150,00
5	3688	CHAVE COMBINADA 13MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	98,00	2	196,00
6	3689	CHAVE COMBINADA 14MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	98,00	2	196,00
7	3690	CHAVE COMBINADA 16MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	98,00	2	196,00
8	3691	CHAVE COMBINADA 17MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	135,00	2	270,00
9	3695	CHAVE COMBINADA 19MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	98,00	1	98,00
10	3709	CHAVE COMBINADA 11MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	55,00	2	110,00
29	4939	ARCO DE SERRA MANUAL AJUSTÁVEL ATÉ 12", ESTRUTURA EM METAL - STARRET, STANLEY, MTX OU DE MELHOR QUALIDADE	STARRET	PEC	79,00	6	474,00
22	5703	CHAVE FIXA 20 X 22MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	180,00	2	360,00
23	5704	CHAVE FIXA 21 X 23MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	180,00	2	360,00
24	5705	CHAVE FIXA 24 X 26MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	180,00	2	360,00
25	5707	CHAVE FIXA 27 X 32MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	180,00	2	360,00
17	5712	CHAVE FREZADA 8 X 9MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	89,00	2	178,00
18	5713	CHAVE FREZADA 6 X 7 EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	89,00	2	178,00
19	5719	CHAVE FIXA 36x41MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PÇ	250,00	2	500,00
31	6597	SOQUETE DE IMPACTO LONGO 1" X 33MM - GEDORE, KING TONY OU MELHOR QUALIDADE	TONY	PEC	480,00	5	2.400,00

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
28	7378	CHAVE CORRENTE PARA FILTRO DE OLEO 300MM - (BREMEN, IDEA, ROTTA OU MELHOR QUALIDADE)	ROTTA	PEC	120,00	2	240,00
32	8861	TESOURA ELÉTRICA PARA CHAPA TIPO FACAS POTÊNCIA 660W 220V	VANDER	UN	944,50	3	2.833,50
						TOTAL	26.231,50

Fornecedor: 2775 - DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.			Código Licitação: 062776 Lote 3				
Pregão Eletrônico: 0066/2025			Processo: 202500005018791				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
4	15387	CHAVE FREZADA 27 X 32 MM - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	110,00	2	220,00
12	1915	CABO DE FORÇA DE 1/2" - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	60,00	2	120,00
13	21151	CHAVE TORX T27 - EM AÇO CROMO VANADIO (SATA, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	60,00	3	180,00
1	2318	CHAVE "L" 19MM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	85,00	2	170,00
5	3543	CHAVE FREZADA 18X19MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	89,00	2	178,00
6	3548	CHAVE FREZADA 21X23MM EM AÇO CROMO VANADIO - GEDORE, BELZER, SATA OU MELHOR QUALIDADE	SATA	PEC	89,00	2	178,00
8	3603	CHAVE DE FENDA 3/8 X 12" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	UN	30,00	2	60,00
3	3694	CHAVE COMBINADA 30MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	135,00	2	270,00
9	5419	MACHO DE AÇO RAPIDO 12 X 1,5MM (JOGO 2 PEÇAS)	DORMER	JOG	465,00	3	1.395,00
7	5714	CHAVE FREZADA 20 X 22MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	89,00	2	178,00
11	5715	CHAVE FREZADA 24 X 26MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	81,00	2	162,00
2	6798	CHAVE ALLEN ESTRIADA 6MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	35,00	2	70,00
10	8400	CHAVE COMBINADA 24MM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	SATA	PEC	62,00	2	124,00
							3.305,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção da Frota e Gestão de Contratos e como Fiscais, funcionários da Gerência de Suprimentos e Coordenação de Manutenção de Frota, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO**FASE 2 – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

	DESCRIÇÃO DO RISCO	RECEBER BEM OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O ADQUIRIDO OU CONTRATADO
RISCO 07	CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário 2. Critério de indicação de gestor 3. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 4. Ausência de capacidade técnica do gestor e/ou fiscal do contrato 5. Má-fé (funcionário ou contratado);
	CONSEQUÊNCIAS	1. Bem ou serviço que não atende as necessidades do órgão; 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário; 4. Responsabilização;
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCUÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa / Manutenção
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do produto com a Ordem de Fornecimento/Serviço. 3. Criação de checklista para procedimento de recebimento

	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MEIO DA CONTRATADA
RISCO 08	CAUSA	1. Inexecução parcial do Contrato 2. Inexecução total do Contrato 3. Má-fé do fornecedor
	CONSEQUÊNCIAS	1. Ineficiência na rotina dos serviços realizados 2. Prejuízo a METROBUS 3. Responsabilização do fornecedor 4. Retrabalho 5. Atraso na aquisição 6. Necessidade de novo processo licitatório
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCUÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa / Manutenção
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar fornecedor quanto as faltas para sanar as irregularidades. 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada as penalidades a serem aplicadas no descumprimento das obrigações contratuais; 4. Aplicar sanções previstas no RILC – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS e edital se não forem sanada as irregularidades, após direito de defesa em processo administrativo.

	DESCRIÇÃO DO RISCO	DEMORA NO ATESTO DA NOTA FISCAL
RISCO 09	CAUSA	1. Descumprimento do prazo máximo para efetuar o atesto na Nota Fiscal, ocasionando atraso cronológico de pagamento
	CONSEQUÊNCIAS	1. Descumprimento de cláusulas contratuais e/ou Legislação 2. Atraso no pagamento do fornecedor 3. Pagamento de encargos (juros/multa) gerano inconsistência na Prestação de Contas da METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCUÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa / Manutenção
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar gestor/fiscal do contrato quanto as consequências e sanções que podem sofrer. 2. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.

	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS, POR PARTE DA CONTRATADA
RISCO 10	CAUSA	1. Falta de capacitação do gestor/fiscal 2. Urgência na demanda 3. Ausência de cultura institucional de observância da normatização interna
	CONSEQUÊNCIAS	1. Responsabilização subsidiária da instituição para com os débitos trabalhistas 2. Responsabilização solidária da instituição para com os débitos previdenciários 3. Dano a METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCUÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa / Manutenção
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificação para sanar irregularidades; 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a ser aplicadas no de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas previstas no contrato; 4. Adotar controles mais abrangentes para fiscalização de cláusulas acessórias de contratos de terceirização de mão-deobra, como, por exemplo, exigir que a contratada forneça os meios necessários para retirada de extrato do FGTS e INSS dos empregados, bem como apresentação de todas as guias paga das obrigações fiscais e tributárias. 5. Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO
CAUSA	1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato 2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais 3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual
CONSEQUÊNCIAS	1- Perda de prazos das prorrogações/novas licitações; 2- Atraso no início dos procedimentos para novas licitações/prorrogações;
PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa / Manutenção
RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Criar Checklist com determinação de prazos máximos e mínimos 2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento

DESCRIÇÃO DO RISCO	INEXISTÊNCIA DE PREPOSTO DA CONTRATADA NO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO
CAUSA	1. Falha nos termos do Edital/Contrato 2. Falha na gestão/fiscalização do contrato 3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada 4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada 5. Falta de penalização da contratada
CONSEQUÊNCIAS	1. Dificuldade de contato com a contratada para a solução de problemas operacionais 2. Manutenção dos problemas operacionais por tempo prolongado 3. Não obtenção da solução em tempo hábil 4. Prejuízo ao atendimento das necessidades da empresa 5. Não atendimento às cláusulas contratuais 6. Responsabilização dos agentes envolvidos
PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa / Manutenção
RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento contratual, sob pena de aplicação de penalidades. 2. Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue 3. Abertura de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e apuração de responsabilidade.

* Fonte: Matriz de risco anexa no processo SISLOG, documento 278144.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – *Do local, forma e prazo de entrega*

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Fornecimento;
- O prazo para a entrega dos produtos, será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (marca, quantidade e numeração) de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo – *Do recebimento*

O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na Nota Fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Secretaria da Economia;
- o) A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 69.218,90 (sessenta e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art.

168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do Contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos

patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, assinando-o para que produza os efeitos legais.

Goiânia – GO., 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

LEANDRO ALVES DANTAS
Representante



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES DANTAS, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 22/01/2026, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 26/01/2026, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84636889** e o código CRC **3C24E8EC**.

CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202600053000013



SEI 84636889

Metrobus
Transporte
Coletivo



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
CONTROLADORIA

ANEXO Nº I - REF. CONTRATO 01/2026/METROBUS/CONTROL-19678

ANEXO AO CONTRATO Nº. 01/2026
Processo nº. 202500005018791 – SISLOG nº. 14.879
Pregão Eletrônico nº. 66/2025

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
- 9) Goiânia – GO., 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Contratada:**LEANDRO ALVES DANTAS**

Representante



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES DANTAS, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 22/01/2026, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 26/01/2026, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84636990** e o código CRC **4CD7F003**.

CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202600053000013



SEI 84636990